



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, e dá outras providências”.

Art. 1º. - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

Art. 2º. – A Reposição salarial será de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Reposição salarial será de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 3º. – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2025, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º. – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022 (Poder Executivo), aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017 (Poder Legislativo).

Art. 5º. – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** nos valores das “Gratificação de Direção Escolar”, “Gratificação de Coordenação Pedagógica”, “Gratificação de Docência de Educação Especial”, conforme artigo 70, § 4º. da Lei nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º. – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor base estabelecido no artigo 78, parágrafo único da Lei nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, passando o valor para: **R\$ 1.438,75 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Art. 7º. – Aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 à base de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º, § 1º da Lei nº. 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando a vigorar os valores:

a)

Distancia da Sede em KM	Valor da Diária
Acima de 200km...a...700km	R\$: 438,29
A partir de 701km	R\$: 876,59

Art. 8º. – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 10 da Lei nº. 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, passando o valor para: **R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** do Poder Executivo.

Art. 9º. – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 1º., § 3º da Lei nº. 0555/2022, de 21 de janeiro de 2022, passando o valor para: **R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** do Poder Legislativo.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL